



## O ENSINO DO DIREITO NO PAÍS DAS MARAVILHAS (TEACHING LAW IN WONDERLAND)

Sandy Larranhaga de Noronha\*

Frederico de Andrade Gabrich\*

**RESUMO:** A partir do método hipotético-dedutivo, tendo como marcos teóricos a Constituição brasileira, a Resolução n. 5/2018 do MEC, e a clássica obra literária de Alice no país das maravilhas, esta pesquisa visa demonstrar como é possível superar o ensino tradicional do Direito, por meio de uma narrativa inovadora, surrealista e transdisciplinar, que promova a conexão entre o Direito e a arte.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito. Arte. Literatura. Ensino Jurídico. Surrealismo.

**ABSTRACT:** From the hypothetical-deductive method, having as theoretical frameworks the Brazilian Constitution, Resolution n. 5/2018 of MEC, and the classic literary work of Alice in Wonderland, this research aims to demonstrate how it is possible to overcome the traditional teaching of Law, through an innovative, surrealist and transdisciplinary narrative that promotes the connection between Law and art.

**KEYWORDS:** Law. Art. Literature. Legal Education. Surrealism.

---

\* Mestranda em Direito Público pela Universidade FUMEC. Pós-graduada em Direito Do Trabalho E Processo do Trabalho. Graduada em direito pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Advogada. E-mail: sandyln12@gmail.com

\* Doutor, mestre e especialista em Direito Comercial/Empresarial pela UFMG. Professor Adjunto da Universidade FUMEC.



“Vem cá ver que o novo é bom  
Pode amedrontar, te atropelar, te desgovernar  
Te desafiar, mas desafinar na hora” (MEDULLA, 2014).

## 1 INTRODUÇÃO

Quem é você Alice? A questão acerca da identidade de Alice na obra literária é intrigante e pode contribuir para a análise do direito e de seu ensino. Muitos juristas, sociólogos e filósofos debruçaram-se sobre a inquietude do tema: o que é direito?

A concepção do direito é volátil, versátil e impossível de ser limitada às leis, ao comportamento humano ou à uma constituição. As diferenças antropológicas, as crenças e hábitos de cada sociedade norteiam a concepção das regras e as legitimam, todavia, essa compreensão de ordem social transforma-se com a evolução dos valores e a superação de paradigmas.

A necessidade de atualizar, adaptar e reinventar o modo de ensino vigente é urgente. Carece de olhares atentos a forma de transmitir, absorver e compreender a linguagem, que constantemente se modifica em um mundo líquido<sup>1</sup>.

O imperativo de transformação surge ainda mais forte e paradoxal quando se pensa no direito, isso porque conserva traços rígidos, erudições e interpretações cerradas, imersas em uma gama de expressões em latim, normas escritas e decoráveis derivado do modelo romano.

Em matéria jurídica, pensar “dentro da caixa” é regra, e, torna-se um desafio superar a conduta hermética diante das modificações sociais e comportamentais deste tempo, formando-se um cabo de guerra entre conservadorismo e vanguardismo.

O artigo propõe uma visão surrealista e transdisciplinar do ensino do direito inspirando-se na personagem Alice, que compartilha da inquietação do mundo atual e, mesmo tendo nascido no século XIX, faz-se contemporânea diante de seus questionamentos pertinentes e curiosos.

---

<sup>1</sup> A expressão liquidez aplicada à sociedade é apresentada neste artigo sob a perspectiva de Zygmunt Bauman. Desenvolvedor do conceito de liquidez da modernidade e autor de diversos títulos nesta temática, Bauman consegue expor de maneira fluida as transformações sociais ocorridas no período de transição para o mundo contemporâneo.



Ao tratar de maneira invertida o comportamento adulto e infantil, o livro expõe a incongruência do ensino tradicional, a disparidade entre o que se exige e o que se entrega, além da exclusão de pessoas com habilidades diversas.

A partir do método hipotético-dedutivo, tendo como marcos teóricos a Constituição brasileira, a Resolução n. 5/2018 do MEC, e a clássica obra literária de Alice no país das maravilhas, esta pesquisa visa demonstrar como é possível superar o ensino tradicional do Direito, por meio de uma narrativa inovadora, surrealista e transdisciplinar, que promova a conexão entre o Direito e a arte.

De fato, este trabalho realiza uma análise do ensino do direito no Brasil, das mudanças na *práxis* jurídica advindas da tecnologia e da inserção da arte e da literatura neste campo. Para tanto, constrói-se uma narrativa através dos personagens de Alice no país das Maravilhas, identificando pontos de convergência entre o mundo literário e o factual.

No primeiro capítulo contextualiza-se o pensamento surrealista expondo o caminho traçado por pensadores e artistas surrealistas. Em seguida, no segundo capítulo destaca-se a influência do surrealismo na arte e no direito buscando intersecções entre o ensino jurídico e a obra Alice no país das maravilhas. Por fim, reafirma-se a necessidade de metamorfoses para que se atinja a evolução do saber.

## **2 O ENSINO CONSERVADOR DO DIREITO, A EVOLUÇÃO TRANSDISCIPLINAR OBRIGATÓRIA E O SURREALISMO**

De acordo com a Constituição da República em seu artigo 6º, educação é um direito social assegurado e constitui um dos pilares mais importantes para a sustentação de um Estado de direito realmente livre e democrático.

A educação, todavia, precisa estar conectada com os reais interesses das pessoas, voltada para o pleno exercício da cidadania e para a verdadeira qualificação para o trabalho no século XXI. Para isso, os métodos de ensino e de aprendizagem precisam equilibrar as metodologias instrutivistas, construtivistas e construcionistas, bem como razão e emoção, racionalidade e surrealismo, da maneira mais inovadora e eficaz possível.

Nesse sentido, de acordo com o disposto no artigo 205 da Constituição brasileira:



Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Para isso, a Constituição brasileira assegura aos professores e professoras, em todos os níveis de ensino, as garantias previstas no artigo 206, dentre as quais destacam-se, a “*liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber*”, bem como o “*pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas*”. Além disso, a Constituição garante, por meio do artigo 207, a autonomia didático-científica específica das universidades.

No âmbito constitucional, são exatamente essas garantias que permitem aos docentes no ensino superior, o desenvolvimento de práticas pedagógicas inovadoras, transdisciplinares e ativas. Tudo com foco na formação da pessoa, na sua melhor qualificação para mundo do trabalho, bem como no desenvolvimento da capacidade de resolução de problemas complexos e intergeracionais.

No plano infraconstitucional, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei n. 9.394/1996:

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;



VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares (BRASIL, 1996).

Por isso, no plano infralegal, a Resolução n. 5 do Ministério da Educação, de 17/12/2018, no artigo 2º, §1º, estabelece que o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Direito deve ter como elementos estruturais, dentre outros, a realização de interdisciplinaridade, o incentivo à inovação, a integração entre teoria e prática, a especificação das metodologias ativas utilizadas, a inclusão obrigatória do TC – Trabalho de Curso.

Além disso, o artigo 5º da mesma Resolução MEC n. 5/2018, estabelece em seu §2º que “o PPC incluirá as três perspectivas formativas, considerados os domínios estruturantes necessários à formação jurídica, aos problemas emergentes e transdisciplinares e aos novos desafios de ensino e pesquisa que se estabeleçam para a formação pretendida”.

De acordo com Horácio Wanderlei Rodrigues:

O PPC, além da clara identificação de todos esses elementos, deve conter também a expressa indicação de como eles serão *operacionalizados* no mundo real; incluir formalmente cada um deles é insuficiente.

É necessário indicar as formas (estratégias, métodos, metodologias e técnicas) e os meios (recursos e instrumentos) através dos quais o que é dito será efetivado. Além de sinalizar como os seus conteúdos e competências serão trabalhados para que o profissional desejado seja efetivamente formado.

Não basta mais listar um conjunto de características e capacidades as quais o futuro profissional deverá ter incorporado ao final. É preciso demonstrar como o curso fará para que elas, de fato, sejam agregadas ao patrimônio pessoal do egresso (RODRIGUES, 2020, p. 134).

Como ressaltado por Gabrich e Costa (2020), a grande questão é, como fazer tudo isso se transformar em realidade concreta nos cursos de Direito, considerando as deficiências dos projetos pedagógicos (muitos deles meramente formais), as estruturas curriculares muito apegadas ao tradicionalismo, os modelos mentais e a realidade da formação dos professores. Um dos caminhos possíveis, pode ser o uso do surrealismo no ensino jurídico.



De fato, o surrealismo pode ser definido como um movimento artístico surgido na Europa no início do século XX. As manifestações artísticas surrealistas eclodiram para além das pinturas, sendo notadas em esculturas, no teatro, literatura, cinema e música. Entre os grandes nomes desta expressão é possível citar Picasso, Salvador Dalí, Magritte e Delvaux.

A necessidade de ruptura com o realismo e a restrição da arte a aquilo que se enxerga foi um dos motivos do irromper surrealista, que buscou no inconsciente, na rejeição do palpável e da lógica um novo método de (des)construção artística.

A incongruência de Alice no país das maravilhas começa pelo autor, que sendo matemático de formação<sup>2</sup> resolve enveredar-se pelas entranhas literárias criando um dos maiores clássicos da literatura, superando a exatidão da matemática para questionar as certezas sociais e psicológicas do ser humano e de suas relações com o mundo.

Esse paradoxo é perceptível na evolução do pensamento filosófico, que nos primórdios caminhou junto da matemática, astronomia e outras matérias lógico-rationais. Pensadores como Aristóteles, Descartes e Pascal utilizaram-se da filosofia para desenvolver suas teorias matemáticas e buscaram na dedução chegar às suas conclusões, utilizando-se de um racionalismo metódico e rigoroso.

Uma conhecida frase do filósofo Descartes é “Penso, logo existo”, colocando a razão humana como única forma de existência. Chegou à conclusão da frase enquanto buscava traçar uma metodologia para definir o que seria o “verdadeiro conhecimento”, onde aponta a razão como única forma apropriada para chegar ao verdadeiro conhecimento (RABELLO; DA SILVA JR, 2020, p. 6).

O plano cartesiano e a conhecida frase “Penso, logo existo” de Descartes fizeram sentido diante da carência de racionalidade e prevalência dos dogmas e ritos autoritários da época, o que levou ao esforço para provar tudo aquilo que se pretende aceitar como verdade.

Nesse sentido, (MORIN, 2014, p. 22) aduz que “O paradigma cartesiano separa o sujeito e o objeto, cada qual na esfera própria: a filosofia e a pesquisa reflexiva, de um lado; a ciência e a pesquisa objetiva, de outro”.

---

<sup>2</sup> Charles Ludwidge Dogson, mais conhecido como Lewis Carroll, nasceu na Inglaterra, em 1832, e morreu em 1898. Seu livro Alice no país das maravilhas foi publicado em 1865 e cativou adultos e crianças. Lewis também foi professor de matemática e lecionou na Universidade de Oxford.



Sem rejeitar o método de ensino cartesiano e suas contribuições para o mundo contemporâneo é preciso, novamente, pensar além. Questionar a premissa de que o método racional é o único capaz de desvendar o porquê das coisas e principalmente, compreender outros meios de atender às necessidades atuais de assimilação de informações e conhecimento.

Atualmente, o ensino jurídico na graduação restringe-se ao aprendizado expositivo por meio do qual o professor apresenta conceitos jurídicos, leis e normativas, que ao final de cada disciplina serão objeto de provas e, ao final do curso, objeto do exame de ordem. É a regra.

O novo direito é repleto de tecnologia, avanços legislativos, rupturas paradigmáticas e transformações em rápida velocidade, por exemplo, a digitalização dos processos judiciais que há poucos anos era a prioridade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), hoje deu espaço aos métodos adequados de solução de conflitos, visando a consensualidade (CNJ, 2021).

Assim, percebe-se a alta mutabilidade do direito e visualiza-se constantemente suas transformações. O direito de ontem não é o direito de hoje!

Ocorre que os métodos de ensino empregados em faculdades de direito permanece ultrapassado, carregado dos mesmos métodos didáticos de outros tempos. Essa reprodução de métodos de ensino tradicionais destina-se à manutenção do status quo, de acordo com (COSTA, 1992, p. 11) “existe primeiramente uma função conservadora do ensino, que, ao visar a manutenção do status quo obtém resultados positivos e negativos”.

Costa (1992) identificou problemas do ensino conservador do direito, principalmente quando há o descompasso acentuado entre a tradição conservadora e a realidade social. Por sua vez, a função transformadora do ensino é aquela que visa a mudança social do estado em que se encontram as coisas.

É nesse contexto de incompatibilidade entre o que se entrega no ensino e o que se encontra na vida cotidiana que se acende a necessidade de se repensar as técnicas didáticas.

O ensino surrealista do direito propõe uma abordagem diferente e desarraigada dos paradigmas pétreos. “O surrealismo propõe um sonho diurno [...] é a revolução pela autonomia da arte. A revolução pelo sonho transformado em atos pedagógicos que incitam micro revoluções”. (WARAT, 1988, p.14).



É provável que as micro revoluções ou rupturas citadas por Warat, advenham de grupos sociais independentes que não participam ativamente das grandes cúpulas do poder jurídico ou da academia, ou sejam dissimuladas por pequenas mudanças paradigmáticas pela própria cúpula do poder antes que se inflamem as revoluções.

No entanto, Costa destaca que:

Ao serem firmados novos paradigmas em substituição aos anteriores, mesmo visando a manutenção, eles são portadores de características, geralmente, mais próximas da realidade social, possibilitando um reaproveitamento pela função transformadora (COSTA, 1992, p. 14).

Nas pequenas mudanças, ainda que forjadas pelo poder dominante para acalmar transformações bruscas e inquietantes, pode-se colher benefícios.

### 3 O DIREITO NO PAÍS DAS MARAVILHAS

“Ai Ai Ai chegarei tarde” (CARROLL, 1866) o coelho branco, aquele que instiga Alice logo no início de sua aventura pelo país das maravilhas representa o tempo. O personagem faz aparições pontuais durante a narrativa, sempre dizendo que chegará tarde, mas nunca diz para onde vai.

Assim como o coelho branco, a tecnologia está sempre em marcha acelerada, porém não entrega para onde vai e nem o que fará. O que hoje é novo, amanhã já se vê ultrapassado e a velocidade com que a sociedade muda seus conceitos não comporta mais o antigo direito, estritamente legalista e moroso.

Após a globalização e o avanço da sociedade digital, o ser humano passou a viver sob a égide da tecnologia. Os aparelhos eletrônicos, cada vez mais modernos e funcionais aliados à internet formam uma onda digital irresistível, entregando uma quantidade ilimitada de informações diariamente, sem, porém, profundidade reflexiva.

Dessa maneira, falar em manutenção do “*status quo*” (o estado das coisas) frente à onda avassaladora de transformações sociais é andar na contramão do dito progresso. A loucura, o surrealismo já fazem parte do habitual, senão vejamos: Quem diria ser possível ter todas as músicas do mundo disponíveis em apenas um dispositivo? Ou ainda, pesquisar toda a jurisprudência de um país em um único site?





O coelho branco é o estranho caminho que aponta para a descoberta de um mundo totalmente distinto daquilo que conhecemos, e o ser humano, assim como Alice, anseia pelo desconhecido.

O coelho representa o primeiro passo para um ensino do Direito de sucesso. A busca pela maior quantidade de informação, inserção de novas disciplinas de relevância social e conteúdo, bem como a utilização da transdisciplinaridade para construção do saber jurídico são algumas providências que já poderiam ser implantadas nos cursos superiores.

Em paralelo observa-se o movimento de ocupação das redes sociais por influenciadores que geram conteúdo, inclusive na área jurídica. Este mercado cresce e busca suprir a carência deixada pelo ensino tradicional.

### **3.1 O chapeleiro Maluco**

O chapeleiro representa a contracultura, a rejeição das formalidades. A realização do chá das cinco sem respeitar à liturgia inglesa mostra a sua negação ao que lhe foi imposto e a quebra do tradicional.

Por outro lado, o caricaturado personagem demonstra igualmente a exclusão daqueles que são taxados de loucos pela sociedade por não se adequarem aos dogmas e costumes preestabelecidos.

“Eles dizem que para sobreviver, você precisa ser louco como um chapeleiro. O que por sorte: eu sou”. (CARROLL, 1866).

A questão da loucura dos chapeleiros, um distúrbio neurológico provocado pela intoxicação por mercúrio, metal contido na cola utilizada nos chapéus, e que quando esquentada transformava-se em vapor tóxico. Os primeiros registros desta doença ocorreram na idade média, com faroleiros e chapeleiros e sapateiros, profissões que tinham contato com o metal.

Paulo de Tarso traz um conceito interessante acerca da loucura: “Mas Deus escolheu as coisas loucas deste mundo para confundir as sábias; e Deus escolheu as coisas fracas deste mundo para confundir as fortes.” (BÍBLIA, 1Coríntios, 1, 27).

Carroll reproduz essa ideia, desconhece-se se por influência cristã ou não, de que a loucura é apenas aquilo que não é comumente aceito ou convencionalizado. É possível perceber

esse viés em alguns momentos da narrativa, como, por exemplo, no despertar da curiosidade de Alice avistando o coelho branco, trajando terno e relógio de bolso e com o poder da fala.

Nesse sentido, a princípio a loucura desperta estranheza e logo em seguida curiosidade, eis a primeira função surrealista: o despertar da inércia para a observação e para o questionamento. Aquilo que causa estranheza merece ser desvendado.

“Falar de loucura é importante para promover interlocuções entre o Direito e a fábula de Alice, especialmente quando se tem como pano de fundo o surrealismo jurídico.” (PEPÊ; FILHO, 2011, p. 5).

Outro trecho que destaca a visão relativista da loucura está contido na fala do gato de Cheshire “[...] você sabe que um cachorro rosna quando está bravo e abana o rabo quando está feliz. Mas eu faço o contrário: eu rosno quando estou feliz e abano o rabo quando estou bravo. Portanto, eu sou louco.” (CARROLL, 1866).

### 3.2 A Rainha de Copas

A rainha de copas como figura déspota e autoritária aparece na literatura como um desafio a ser enfrentado, representando a educação restritiva e excludente, que merece reforma.

Do mesmo modo a educação positivista-tradicional idealizada por Auguste Comte<sup>3</sup> tornou-se cada vez menos apelativa ao colocar o aluno como objeto passivo do ensino enquanto diante da tecnologia e do ambiente não- escolar o aluno se vê como protagonista do próprio saber, encontrando facilmente conteúdos estimulantes no meio virtual.

O sistema positivista-tradicional, tem relação forte com o militarismo, com o mesmo formato de uniformização e organização do ambiente de sala de aula em fileiras e um tablado acima do nível do chão para o professor, protagonista do ensino.

A ilustre frase da rainha de copas “Cortem-lhe as cabeças” pode facilmente ser comparada à prática da palmatória, “batam-lhe nas mãos”.

Felizmente o ensino demonstrou desejo de mudança, e diversos modelos alternativos como o ensino construtivista, o método Montessoriano e a escola Waldorf são exemplos dessa

---

<sup>3</sup> Chamado pai do positivismo Auguste Marie François Xavier Comte foi um filósofo científico que criou a disciplina acadêmica de sociologia.



relativização da educação positivista. Entretanto, são modelos aplicados predominantemente na educação infantil.

O ensino superior pouco se distancia do convencional. Segundo dados do Censo da educação superior (INEP, 2019) são ofertados mais de 1500 cursos de direito no país. No entanto, apenas uma pequena parcela é recomendada pela Ordem dos advogados do Brasil-OAB, especificamente 161 cursos superiores.

O resultado destas estatísticas demonstra que a maioria dos cursos não oferece uma formação suficientemente capaz de preparar os alunos para os desafios do mercado de trabalho, que ficam retidos logo no primeiro filtro: O exame da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

É certo que grande quantidade dos cursos de direito apenas reproduzem o ensino cartesiano e permanecem em um estado mórbido de ensino, sem introduzir e incentivar inovações, assuntos de relevância global, arte e transdisciplinaridade.

Mudar a lógica da formação e suas práticas significa que é preciso considerar a prática docente – suas razões e condicionantes - como objeto de análise nos cursos de formação. O pressuposto é o de que não só se incorpora a teoria a partir da prática, como também essa é a condição para recriá-la. Para tanto, as práticas de formação necessitam também superar o grande obstáculo representado pela organização curricular operacionalizada em conhecimentos disciplinares estanques e pelo modelo aplicacionista que estabelece uma grade curricular seccionada em disciplinas teóricas, de fundamentos, seguidas de disciplinas práticas ou metodológicas (GRIGOLI; TEIXEIRA; LIMA, 2014, p. 13).

O sistema cartesiano não é, fundamentalmente, a raiz de todos os problemas, mas a simples reprodução deste sistema igualmente não é a solução.

Não se pretende defender a superação do modelo cartesiano de ensino, ou ainda, a rejeição das matérias exatas e científicas, mas, apresentar novas formas de transmitir o conhecimento, acompanhando a evolução social, psíquica e tecnológica do ser humano.

Nesse sentido, (MORIN, 2014, p.55) aduz que “O conhecimento é, pois, uma aventura incerta que comporta em si mesma, permanentemente, o risco de ilusão e de erro”. O ser humano está para o conhecimento assim como Alice está para o país das maravilhas, que se esgueira pela toca a fim de descobrir os mistérios do mundo novo.



Karl Popper (SCHMIDT; SANTOS, 2007) tece teoria acerca da experiência empírica. A falseabilidade, a necessidade de confrontação constante do estado das coisas e dos dogmas preestabelecidos é necessária para que se transforme de maneira racional o modelo de educação vigente, ou seja, o questionar deve ser incentivado e os questionamentos devem ser encarados como instrumentos revisionais, a fim de se manter ou modificar a didática, a metodologia e os métodos de ensino e de aprendizagem no Direito.

“O surrealismo convida a ter outra atitude frente ao saber. Mostra que o saber precisa deixar de ser a arquibancada da vida” (WARAT, 1988, p. 22).

A posição de observadora de Alice, transforma-se em ação interventiva e emancipatória frente à déspota rainha de copas. Essa forma de atuar transfere Alice, ou qualquer um que esteja no processo de aprendizado, da posição espectador para ator.

Warat (1988, p. 23) considera essa emancipação uma consequência do pensamento surrealista do direito, que valoriza o saber-desejo em detrimento do saber-poder, sendo o primeiro um reflexo da imaginação inventiva e cheia de incertezas.

Quando o estudante ou operador do direito passa a concretizar o saber-desejo sua atuação inova, renova e amplifica a gama de possibilidades profissionais e acadêmicas.

E por que trocar o certo pelo incerto? O cômodo pelo incômodo?

Ora, o método de ensino atual não abrange a população como um todo, não contempla suas peculiaridades e não fomenta a inovação. Outrossim: “A escola não ensina a riqueza da minha gente, a história minimiza, educação contingente” (SOULRA, 2018).

Considerando-se o Estado democrático de direito e seus fundamentos, o modelo educacional vigente está em descompasso com alguns dos preceitos constitucionais:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 218 - O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.] § 1º - A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação(BRASIL, 1988).



Tais disposições comprovam não só a necessidade de mudança, mas a imperiosidade, correlacionando-se com a narrativa de Alice, o gato de Cheshire é um personagem que aparece em ocasiões de dúvida ou desespero da protagonista e aponta o caminho para a menina perdida:

- Poderia me dizer, por favor, que caminho devo tomar para ir embora daqui?
- Isso depende muito de para onde quer ir - respondeu o Gato.
- Para mim, acho que tanto faz... - disse a menina.
- Nesse caso, qualquer caminho serve - afirmou o Gato(CARROLL, 1866).

Essa sutil colocação do personagem reforça a necessidade da existência de um norte para se chegar ao local de ambição. Isso porque o processo de aprendizado requer um objetivo comum, para isso existem os planos de ensino, os planejamentos de aula, a adequação do conteúdo visando a aprovação ou o aprofundamento especializado.

A fala do gato, no entanto, revela que mesmo sem saber para onde ir Alice deve mover-se por qualquer caminho, pois, permanecendo inerte não iria a lugar algum.

#### **4 METAMORFOSES NECESSÁRIAS E O PAPEL DO JURISTA**

“Eu quero dizer agora o oposto do que eu disse antes, eu prefiro ser essa metamorfose ambulante, do que ter aquela velha opinião formada sobre tudo” (SEIXAS, 1973).

Raul Seixas destaca sua preferência em superar dogmas e concepções por meio do questionamento constante e transformador em face do modo de pensamento ancorado em verdades estáticas.

Alice inicia sua jornada temendo a loucura e a finaliza abraçando-a para combater o autoritarismo da rainha.

[...] pedagogicamente falando, as artes brindam uma possibilidade insubstituível, estimulam a imaginação criativa, tornando-nos absolutamente permeáveis para o novo. representam atos de produção do novo. É o novo erotizado pelo ato pedagógico [...] creio que o traço mais marcante de uma mentalidade democrática seja sua inesgotável predisposição para a imaginação do novo para a recepção do imprevisível(WARAT, 1988, p.18).

O ensino do direito deve atualizar-se à nova realidade social, diante das mudanças tecnológicas e comportamentais deste tempo. E, não somente atualizar-se, mas reinventar é preciso. Não apenas reagir às transformações, mas provocá-las.

Formar é formar-se, supõe aprimoramento e engrandecimento do espírito. Nesta elevação espiritual, a formação implica ruptura com o imediato e a passagem do particular ao universal; um sair de si, um lançar-se para além de si. Formação supõe, então, realização de uma forma, um acabamento (FAVARETTO, 2010, p. 230).

É esse o objetivo surrealista para o direito, utilizar-se da imaginação, do sonho, daquilo que ainda não se concretiza ou diverge do mundo terreno e sensível para criar, e trazer à vida aquilo que se cogita na mente.

Alice no país das maravilhas utiliza de um contexto lúdico e fantasioso para tecer críticas sociais fortes, mas que atingem o leitor de um modo mais brando, justamente em razão da roupagem surreal.

Tal artifício foi utilizado durante o período militar no Brasil, quando artistas maquiavam suas canções ácidas em melodias contrastantes e letras ambíguas, com significados profundos, porém obscuros, a fim de driblar a censura.

A arte e o pensamento surrealista têm protagonismo nesse contexto, uma vez que fogem à regra do controle. A arte não pode ser controlada pelas regras preestabelecidas do senso comum, muito menos o pensamento surreal, metafísico, sonhador:

“Não custa lembrar a propósito, o que diz Lyotard: Um artista, um escritor pós-moderno está na situação de um filósofo: o texto que escreve, a obra que realiza não são em princípio governadas por regras já estabelecidas, e não podem ser julgadas por regras já determinadas, e não podem ser julgadas mediante um juízo determinante, aplicando a esse texto, a essa obra, categorias conhecidas. Estas regras e estas categorias são aquilo que a obra ou o texto procura. O artista e o escritor trabalham, portanto, sem regras, e para estabelecer as regras daquilo que foi feito (FAVARETTO apud Lyotard, 2010, p. 233).

É relevante, pois, aproximar o direito de diferentes campos do conhecimento, aproveitando os benefícios da transdisciplinaridade e da brandura de julgamento sobre o processo criativo. O *brainstorming*<sup>4</sup> é uma técnica de fomento da criatividade, utilizada na

---

<sup>4</sup> O conceito de *brainstorming* foi criado por Alex Osborn nos anos 30, na área da publicidade. Um *brainstorming* é uma técnica cognitiva e consiste em uma reunião destinada a incentivar a total libertação da atividade mental,



publicidade, mas que pode contribuir com o pensamento surrealista tornando-se um método de aplicação de pensamentos surreais.

Diferente do personagem de Gregor Samsa de Franz Kafka, para que as metamorfoses ocorram é necessário que o sujeito, aja. E não é imprescindível que aja no campo artístico, como um cantor, compositor ou escultor.

a alegação de um advogado, o requisitório do ministério público, até mesmo a confissão do culpado ou depoimento de um próximo podem constituir “uma página de antologia”, mais rica que um romance vazio e prolixo. tudo depende da escuta do público que se apropria desse texto e dele faz um objeto literário ou não (OST, 2017, p.267).

Como bem pontua Magaldi e Salibi (2018, p. 58) “Em geral o ser humano se preocupa muito mais com o risco de experimentar algo novo do que com o perigo de manter o *status quo* em um ambiente de transformação. Perigo à vista, pois essa dinâmica não está alinhada com a realidade disruptiva dos dias atuais.”

A abertura ao novo é o primeiro passo para se fazer sentir o surreal e quem sabe “surrealizar” o ensino do direito.

## 5 CONCLUSÕES

As intersecções realizadas ao longo do artigo entre o livro Alice no país das maravilhas e o ensino do direito demonstraram o poder simbólico e multifacetário da literatura que pode e deve ser aproveitada no âmbito escolar/ acadêmico para a edificação do conhecimento jurídico.

Diante da égide constitucional e do Estado Democrático de Direito, verificou-se que o ensino do direito vigente no país está a par das previsões normativas, gerando disparidade entre o previsto e o praticado. Isso pôde ser verificado diante da quantidade de cursos oferecidos em face do ínfimo número de recomendações destes.

A abertura ao novo, ao surreal, deve ser a postura habitual do educador e do aluno, visando a compreensão holística do saber. Neste ponto, a visão surrealista de Alice no país das maravilhas torna o livro enigmático e intrigante, despertando a atenção e a interpretação de crianças e adultos, podendo ser aplicado de maneira transdisciplinar.

---

sem restrições. Embora se possam fazer brainstormings individuais, o resultado é normalmente mais fraco, visto que um indivíduo por si só facilmente se limita. Esta técnica funciona tão bem porque, entre outros motivos, “ideias puxam ideias”. As ideias dos outros são por vezes pontos de partida para as nossas melhores ideias.



É isso que o surrealismo deseja, a função ilimitada de sua imaginação, a abertura de diversos caminhos interpretativos que constituirão no futuro objeto de concretizações outrora surreais.

É certo que o método ou modelo educacional merece ser reformulado diante das transformações sociais e tecnológicas em plena ascensão e já vem sendo reescrito por profissionais independentes de instituições, que propagam o conhecimento em plataformas digitais, movimento ocasionado pela própria defasagem do ensino tradicional hermético.

Por fim, constatou-se que as manifestações artísticas estiveram presentes em tempos sombrios e de revolução, e que grandes chaves do saber somente abrirão portas quando puderem ser forjadas.

## REFERÊNCIAS

BASTOS PÊPE, Albano Marcos; FILHO, Paulo Ferrareze. **Direito e literatura: intersecções a partir de Alice no País das Maravilhas**. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 7, n. 2, p. 9-32, out. 2011. ISSN 2238-0604. Disponível em:

<https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/265/215>. Acesso em: 13 jan. 2022. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v7n2p9-32>.

BÍBLIA. Português. N.T. 1º Coríntios, capítulo 1 versículo 27. **Almeida Revista e Atualizada**. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/acf>. Acesso em: 22 fev. 2022.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05.10.1988**. Brasília, 1988.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao). Acesso em:

23 abr. 2022. BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília. 1996. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 23 abr. 2022.

BRASIL. **Resolução n. nº 5, de 17 de dezembro de 2018**. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em:







[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55640393/do1-2018-12-18-resolucao-n-5-de-17-de-dezembro-de-2018-55640113). Acesso em: 23 abr. 2022.

CARROLL, Lewis. **Alice no País das Maravilhas**. São Paulo: Martin Claret, 2007. Título original em inglês: Alice's Adventures in Wonderland (1866).

CNJ. **Metas nacionais 2021: XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário**. 2021.

Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjBs cHqhJT2AhWkF7kGHdmiACYQFnoECAIQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.cnj.jus.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F2021%2F01%2FMetas-Nacionais-aprovadas-no-XIV-ENPJ.pdf&usg=AOvVaw34z22iNGkIwsnhjoFpWh5D>. Acesso em: 21 fev. 2022.

FAVARETTO, Celso F. **Arte contemporânea e educação**. Revista iberoamericana de educación. N.º 53 (2010), pp. 225-235. Disponível em:

<https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwji0ZK00pT2AhWdIbkGHdutBrAQFnoECAIQAQ&url=https%3A%2F%2Frieo ei.org%2Fhistorico%2Fdocumentos%2Frie53a10.pdf&usg=AOvVaw2WY5JovpZ-EP64nuwMjQ4->. Acesso em: 22 fev. 2022.

GABRICH, Frederico de Andrade; COSTA, Alessandra Abrahao. **Narrativa educacional transmídia e o podcast**. Revista Meritum, Belo Horizonte, vol. 15, n. 4, p. 43-59, 2020. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v15i4.8181>.

GRIGOLI, J. A. G.; TEIXEIRA, L. R. M.; LIMA, C. M. **Prática docente, modelos de ensino e processos de formação: contradições, resistências e rupturas**. ANPED, 2004. Disponível em: [www.anped.org.br](http://www.anped.org.br). Acesso em: 21 fev. 2022.

INEP. **Resumo técnico do censo da educação superior 2019**. Disponível em:

<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-da-educacao-superior/resultados>. Acesso em: 24 jan. 2021.

MAGALDI, SANDRO; NETO SALIBI, JOSÉ. **Gestão do Amanhã: Tudo o que você precisa saber sobre gestão, inovação e liderança para vencer na 4ª revolução industrial**. São Paulo: 2018, 13 ed. 256 p.



MEDICAL NEWS TODAY. **What is mad hatter's disease?** Disponível em:  
<https://www.medicalnewstoday.com/articles/mad-hatters-disease>. Acesso em: 21 fev. 2022.

MEDULLA. **O novo**. ft. anjella grace. 2009. Youtube (4:11). Disponível em:  
<https://www.youtube.com/watch?v=xDh51gKdmwg>. Acesso em: 22 fev. 2022.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. Tradução de Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. Unesco, 2014.

MUNDIM, Luís Gustavo Reis. **PRECEDENTES: entre nuvens e relógios**. Meritum. Vol. 15, Nº 1 - janeiro/abril 2020. Disponível em:  
<http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/7759>. Acesso em: 22 fev. 2022.

OST, François. **Entrevista com François Ost - Direito e Literatura: os dois lados do espelho**. Tradução de Dieter Axt. ANAMORPHOSIS - Revista Internacional de Direito e Literatura, Porto Alegre, v. 3, n. 1, p. 259-274, jun. 2017. ISSN 2446-8088. Disponível em:  
<<http://rdl.org.br/seer/index.php/anamps/article/view/324>>. Acesso em: 22 fev. 2022.  
doi:<http://dx.doi.org/10.21119/anamps.31.259-274>.

RABELLO, Maria Guadalupe Dourado; JOSÉ DA SILVA JR, Leônidas. Contribuições da filosofia no processo ensino-aprendizagem da matemática.

RAUL SEIXAS. **metamorfose ambulante**. Universal Music International: 1973. Youtube. (3:50). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=CmB4sfoZkwo>. Acesso em: 22 fev. 2022.

SOULRA. **A flor da pele**. Dourados: 2019. Youtube (3:51). Disponível em:  
<https://www.youtube.com/watch?v=yNRyn4zjbpc>. Acesso em: 22 fev. 2022.

SCHMIDT, Paulo; SANTOS, José Luiz dos. **O pensamento epistemológico de Karl Popper**. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/ConTexto/article/view/11236/6639>. Acesso em: 22 fev. 2022.

Vida & Obra. **Lewiss Carroll**. Disponível em:  
<https://www.lpm.com.br/site/default.asp?TroncoID=805135&SecaoID=0&SubsecaoID=0&T>





emplate=../livros/layout\_autor.asp&AutorID=505364. Acesso em: 21 fev. 2022.

WARAT, Luís Alberto. **Manifesto do surrealismo jurídico**. São Paulo: 1988.

